



Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira



stiv@sapo.pt

www.sindicatovidreiro.com

A
Comissão Parlamentar de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 04/06/2015

N/OF. N.º 246/2015

Assunto: ENVIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:

**Projeto de Lei nº 790/XII - Lei de apoio à maternidade e paternidade pelo direito a nascer
(Iniciativa legislativa de cidadãos)**

(Separata nº 77, DAR, de 16 de Maio de 2015)

Exm.º. Senhores,

Os mais respeitosos cumprimentos.

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao diploma acima indicado, para o efeito, envia, em anexo, o impresso e texto de "Apreciação Pública" desta organização sindical representativa com âmbito Nacional.

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente

Pel` A Direcção

EM ANEXO: Os referidos documentos (fax de 4 fls., incluindo esta)

Sede: Largo do Luzelrão, nº5 – 2430-274 Marinha Grande Telef. 244 566 021 – Fax 244 569 170

Delegação Norte: Rua Padre António Vieira, 195 – 4300-031 Porto Telef. 225 198 600 – Fax 225 198 603

Delegação Sul: Rua dos Douradores, 160 – 1100-207 Lisboa Telef. 218 818 598 – Fax 218 818 599

16 DE MAIO

16

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ___/XII (...ª) Projeto de lei n.º 790/XII (4...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, nº 5Local Marinha GrandeCódigo Postal 2430 – 274Endereço Electrónico stiv@sapo.pt

Contributo:

Projecto de Lei nº 790/XII - Lei de apoio à maternidade e paternidade pelo direito a nascer
(Iniciativa legislativa de cidadãos) (Separata nº 77, DAR, de 16 de Maio de 2015)Parecer em documento em anexoData Marinha Grande, 04 de Junho de 2015

Assinatura

Maria Glória Lopes Rosa Ribeiro

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Projecto de Lei nº 790/XII
Lei de apoio à maternidade e paternidade pelo direito a nascer (Iniciativa
legislativa de cidadãos)

(Separata nº 77, DAR, de 16 de Maio de 2015)

APRECIÇÃO

O presente Projecto de Lei, ao contrário do que indicia o título que lhe foi dado, não se configura como uma lei de apoio à maternidade e paternidade, na medida em que não contempla uma única proposta que contribua para melhorar a protecção das mães e dos pais, seja a nível laboral, social, económico ou fiscal.

O único objectivo deste Projecto parece ser restringir o acesso à interrupção voluntária de gravidez, discriminando as mulheres que fazem esta opção, através de alterações legislativas cujo sentido é, por um lado, impor condições humilhantes para o acesso à interrupção voluntária da gravidez, que assumem a forma de inaceitáveis pressões sobre as mulheres e restringem por essa via o livre arbítrio e a liberdade de escolha, e por outro, retirar direitos às mulheres que fazem esta opção.

No fundo, temos de concluir que o que os autores do Projecto pretendem é impor a sua visão da maternidade, da mulher e do seu papel na família e na sociedade, procurando moldar a lei a uma perspectiva restritiva, retrógrada e repressora dos direitos da mulher.

Para alcançar este desígnio, recorrem à violação de direitos, liberdades e garantias fundamentais, constitucionalmente consagrados, como o princípio da dignidade humana, ao forçar as mulheres que pretendem optar pela interrupção voluntária da gravidez a consultar médicos, psicólogos e outros profissionais como se sofressem de uma incapacidade ou de uma menoridade jurídica que as impede de tomar decisões por si próprias; o princípio da igualdade, discriminando as mulheres que interrompem voluntariamente a gravidez, ao vedar-lhes o acesso, em função da opção tomada, a subsídios e prestações sociais, inclusive os integrados no regime contributivo do sistema previdencial da segurança social, bem como à gratuitidade de consultas e exames médicos; o direito à reserva da intimidade da vida privada, ao prever que a mulher que pretende interromper voluntariamente a gravidez tem obrigatoriamente que expor/revelar circunstâncias e situações da sua vida privada, que só a ela dizem respeito; a liberdade de consciência, ao prejudicar e discriminar as mulheres em função da sua opção.

Considerando todas estas vertentes, esta organização sindical só pode rejeitar o Projecto em apreciação que, além de violar direitos constitucionais fundamentais, não dá qualquer relevo aos direitos das mães e dos pais trabalhadores, sendo que as únicas alterações propostas para a legislação laboral, quer no âmbito do Código do Trabalho, quer no do Lei Geral do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, se limitam a retirar às mulheres o direito à licença por interrupção voluntária da gravidez (distinguindo esta situação da de aborto espontâneo).

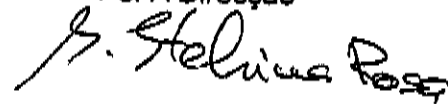
No entender desta organização sindical, a promoção da natalidade e a protecção da maternidade e da paternidade não se realizam através da restrição da liberdade e dos direitos das mulheres, mas sim através de medidas de política e de propostas que alterem as actuais políticas sociais e económicas, no sentido de combater a precariedade e fomentar a estabilidade dos vínculos laborais, aumentar os rendimentos das famílias, quer pelo aumento dos salários e das prestações sociais, quer pela redução da carga fiscal excessiva, melhorar as condições de trabalho, nomeadamente através de formas de organização do tempo de trabalho que permitam uma maior conciliação entre a vida laboral e o exercício das responsabilidades parentais, combater a discriminação das mulheres (sobretudo em idade fértil) no acesso e manutenção do emprego e na progressão profissional, bem como a discriminação dos homens

pressões para o não exercício dos direitos e os despedimentos das mulheres grávidas, puérperas e lactantes.

Portanto, para esta organização sindical a condição básica para a promoção da natalidade é proporcionar a todos os potenciais pais e mães as condições sociais e económicas mínimas para que possam assumir e exercer com dignidade, responsabilidade e liberdade as suas insubstituíveis funções de pais e educadores.

Marinha Grande, 4 de Junho de 2015

Pei'A Direcção

A handwritten signature in black ink, appearing to read "S. Steliana Ross". The signature is written in a cursive style with a large initial "S".